

CADERNO DE ENCARGOS

(artigo 42º do Código dos Contratos Públicos)

CONCURSO PÚBLICO

Cláusula 1.^a - Identificação do Procedimento

O presente procedimento tem a identificação **“CP27/2022 – Divulgação dos Planos de Igualdade”**, sendo um procedimento por Concurso Público sem publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), por o valor do contrato ser inferior a 214.000,00 €, ex vi do artigo 474.º, n.º 3, alínea c) do CCP.

Cláusula 2.^a - Objeto do contrato

O presente Caderno de Encargos tem por objeto disciplinar as relações contratuais entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, mediante a fixação dos termos da aquisição de serviços no âmbito do projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade”, que visa a promoção das ações relativas à implementação dos planos para a igualdade - de âmbito municipal -, de acordo com o disposto nas especificações técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.^a - Preço base

1. O preço base, ou seja, o preço máximo a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de **65.650,41 €** (sessenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta euros e quarenta e um cêntimos), valor acrescido da taxa de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra.

Cláusula 4.^a - Prazos

1. Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação, o contrato entra em vigor na data da sua assinatura e **vigora até ao dia 30 de junho de 2023**, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei.
2. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 440.º do CCP, conjugado com o artigo 97.º do mesmo diploma.
3. Estabelece-se ainda o seguinte prazo de entrega:

Atividade	Resultado/Entregável	Data/Execução
Divulgação dos Planos para a Igualdade	Documento 1 - Plano de Comunicação do Projeto Região de Coimbra, Com Igualdade, devidamente validado pela CIM RC, para cada um dos Municípios, em PDF e editável (19)	Até 15 dias após a outorga do contrato
	Documento 2 - Relatório de Divulgação do Plano para a Igualdade, devidamente validado pela CIM RC, para cada um dos municípios, em PDF e editável, e dois exemplares impressos por município (38)	Até 15 de junho de 2023

Cláusula 5.^a - Contrato

- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - O presente Caderno de Encargos;
 - A proposta adjudicada;
 - Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

Cláusula 6.^a - Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem a execução do contrato

Não existem pareceres prévios, licenciamentos ou autorizações que possam condicionar a execução do contrato.

Cláusula 7.^a - Critérios Ambientais

O material impresso deverá ter em consideração a presença de Rótulo Ecológico EU para papel de impressão, bem como adicionalmente uma das duas características relativamente ao papel de impressão: livre de cloro elementar e/ou reciclado.

Cláusula 8.^a - Receção dos elementos a produzir ao abrigo do contrato

1. A entidade adjudicante deve proceder, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da entrega dos elementos solicitados, à respetiva análise e posterior validação, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, e seus anexos, e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o prestador de serviços deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e seus anexos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o prestador de serviços.
4. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários pelo prestador de serviços, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede a nova análise, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

Cláusula 9.^a - Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois (2) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a - Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto, incluindo os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, ou outras.

Cláusula 11.^a - Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual será realizado nos seguintes termos:
 - a) **10%** com a validação do Plano de Comunicação do Projeto Coimbra, Região da Igualdade, definindo Plano de Comunicação para cada um dos Municípios (19);
 - b) **90%** com a validação dos 19 Relatórios de Divulgação dos Planos (19).
2. Nas faturas deverá ser indicado o número do procedimento, bem como o número sequencial de compromisso e ainda os serviços a que corresponde.
3. Os pagamentos devidos pela Entidade Adjudicante devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
4. Em caso de discordância por parte da CIM-RC quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 12.^a - Penalidades contratuais e resolução

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária diária, no montante de **50,00 € (cinquenta euros)**, por cada dia de atraso na realização de qualquer tarefa prevista no Caderno de Encargos.
2. Atingido o valor de 20%, a Entidade Adjudicante tem o direito de resolver o contrato a título sancionatório.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

4. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. Não obstante a aplicação das penalidades, em caso de manifesta necessidade a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra poderá adquirir a outros prestadores os serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.
6. As penas pecuniárias previstas não obstam a que a Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra possa, nos termos legais, exigir uma indemnização pelos danos excedentes provocados.

Cláusula 13.^a - Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.^a - Resolução do contrato por parte da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente indemnizações legais e contratuais devidas, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 15.^a - Resolução do contrato por parte do Adjudicatário

O Adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do disposto no art.º 449.º do CCP, aplicável *ex vi* do artigo 451.º do CCP.

Cláusula 16.^a - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de incumprimento pelo cocontratante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode a CIM Região de Coimbra obrigar, nos termos do artigo 318.º-A do CCP o cocontratante a ceder a sua posição contratual ao concorrente do presente procedimento pré-contratual classificado por ordem sequencial.

Cláusula 17.^a - Alterações ao contrato

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19.^a - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, conforme previsto no artigo 471.º do CCP.

Cláusula 20.^a - Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 21.^a - Legislação aplicável

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Cláusula 22.^a - Proteção de Dados

1. O cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A entidade adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o cocontratante para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a entidade adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do fornecedor, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a entidade adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do cocontratante, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à entidade adquirente.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a entidade adquirente resolver o contrato.
7. Caso o fornecedor impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente Cláusula, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato, por incumprimento muito grave do cocontratante.

Cláusula 23.^a - Especificações Técnicas

Parte I - Disposições Gerais

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Executar a prestação dos serviços que lhe for adjudicada, com observância das normas vigentes e que se relacionem com a prestação dos serviços em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
 - b) Cumprir todas as condições fixadas para a prestação dos serviços;
 - c) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da entidade adjudicante;
 - d) Prestar as informações que forem solicitadas pela entidade adjudicante;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante, no prazo de 10 dias após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da prestação dos serviços contratados;
 - f) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
 - g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - h) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças;
 - i) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à prestação dos serviços;
 - j) Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços deverá manter reuniões de coordenação com os representantes da entidade adjudicante;
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. Ainda, sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de entrega do bem identificado na sua proposta;
 - b) Obrigação de garantia do bem;
 - c) Obrigação de continuidade de fabrico;

- d) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos, patentes e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- e) Assumir os encargos decorrentes da utilização ou fornecimento de marcas registadas, patentes ou licenças.
- f) É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos relativos à aquisição de bens.

4. Conformidade e operacionalidade dos bens

- a. O fornecedor obriga-se a entregar onde o contraente público informar os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
- b. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- c. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- d. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Parte II - Disposições Especiais

A. Enquadramento

A Comunidade Intermunicipal tem aprovada a candidatura “Região de Coimbra, Com Igualdade” no âmbito do Aviso Nº POISE- 22-2020-03, enquanto entidade promotora, abrangendo a sua área de intervenção, a saber: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares.

A operação enquadra-se na tipologia de operações 1.06 – Apoio técnico à elaboração e monitorização da execução e avaliação dos planos para a igualdade, do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego, correspondendo a uma das tipologias de operações que dá resposta aos objetivos da Estratégia Nacional para a igualdade e a Não Discriminação (ENIND) – Portugal + Igual 2018-2030 e aos respetivos Planos Nacionais de Ação – Plano de ação para a igualdade entre mulheres e homens (PAIMH), Plano de ação para a prevenção e combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica (PAVMVD) e Plano de ação para o combate à discriminação em razão da orientação sexual, identidade e expressão de género e características sexuais

(PAOIEC)2018/2021, nos termos da Resolução do Conselho de Ministros nº 61/2018, de 21 de Maio, bem como do IV Plano de Ação para a prevenção e o combate ao tráfico de seres humanos 2018-2021, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 80/2018, de 19 de junho.

De acordo com o Aviso, cada fase (1 e 2) é constituída por uma atividade (elaboração do Diagnóstico, elaboração do Plano, implementação do Plano, Divulgação do Plano e Avaliação do Plano), sendo que “A Avaliação do Plano para a Igualdade contempla todo o processo de elaboração, implementação do Plano por uma equipa/perito/a independente e externa.”

O projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade” visa a promoção das ações relativas ao desenvolvimento dos diagnósticos, à elaboração, implementação, divulgação e avaliação de Planos para a Igualdade, de âmbito municipal.

B. Aspetos Comuns

1. Todos os materiais produzidos devem conter os seguintes logótipos: Logotipo do Município a que se refere o documento, logotipo da CIM Região de Coimbra, Logotipo do Programa Operacional Inclusão Social e Inclusão Social (PO ISE), Portugal 2020 e Fundo Social Europeu, em conformidade com as regras de comunicação constantes no Manual de Normas do PO ISE.
2. Todos os documentos a desenvolver, devem ter obrigatoriamente uma estratégia comum, mas que garanta a individualidade de cada município.
3. Este processo tem dois tipos de abrangência: os territórios (dimensão externa) e as entidades (dimensão interna), devendo essas dimensões estar presentes em todas as fases e produtos.
4. Todos os documentos a desenvolver deverão estar articulados com a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação 2018-2030, Portugal+Igual (ENIND) e promover as 3 linhas transversais definidas para esta estratégia:
 - Territorialização - As ações propostas devem, indo ao encontro de políticas públicas, priorizar as características e necessidades territoriais do país, reforçar e potenciar o trabalho de atores locais e em rede, atendendo à proximidade à população e ao leque de novas competências decorrentes do processo de descentralização;
 - Promoções de parcerias - As ações propostas devem respeitar a lógica de corresponsabilização, partilha de práticas e de conhecimento, otimização de meios e redes, privilegiando o desenvolvimento de parcerias estratégicas e a sustentabilidade dos projetos;
 - Interseccionalidade - A perspetiva da interseccionalidade revela que a discriminação resulta da interseção de múltiplos fatores, pelo que as ações a propor devem ter em consideração as desvantagens que ocorrem no cruzamento do sexo com outros fatores

de discriminação, entre os quais, a idade, a origem racial e étnica, a deficiência, a nacionalidade, a orientação sexual, a identidade e expressão de género, e as características sexuais.

C. Especificidades

1. A presente aquisição de serviços abrange os 19 municípios que integram a CIM RC (Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure, Tábua e Vila Nova de Poiares).
2. Consiste na aquisição de serviços para a Divulgação do Plano para a Igualdade nos 19 Municípios da RC: Arganil, Cantanhede, Coimbra, Condeixa-a-Nova, Figueira da Foz, Góis, Lousã, Mealhada, Mira, Miranda do Corvo, Montemor-o-Velho, Mortágua, Oliveira do Hospital, Pampilhosa da Serra, Penacova, Penela, Soure e Tábua e Vila Nova de Poiares. Os serviços a prestar no âmbito do presente procedimento respeitam apenas as atividades necessárias para a correta divulgação do Plano para a Igualdade.
3. A Divulgação do Plano para a Igualdade nos respetivos municípios prevê a partilha de experiências desenvolvidas ao longo do processo de elaboração e implementação do Plano com outras entidades congéneres.
4. Pretende-se com esta atividade, essencialmente, promover a partilha de experiências entre as autarquias, incluído os principais stakeholders que participaram no processo, e entidades congéneres de outros territórios, nacionais ou internacionais, que possam partilhar a sua experiência, incorporar o processo no seu território e/ou participar na identificação de aprendizagens para o futuro.
5. Em todas as atividades/estratégias a desenvolver deverá ser garantida uma estratégia comum, ou seja, deverá ser realizada uma estratégia de divulgação para cada município em todas as ações a desenvolver e, paralelamente, criar uma linguagem de divulgação intermunicipal.
6. A fase da divulgação deverá contemplar a metodologia abaixo explanada: Elaborar e implementar o Plano de Comunicação do Projeto Coimbra, Região da Igualdade no qual deve ser definindo o Plano de Comunicação para cada um dos Municípios (19).
 - 6.1. A entidade contratada deve gerir todas as ações necessárias para a execução do contratado;
 - 6.2. Todos os serviços contratados estão sujeitos à aprovação pela CIM RC;

6.3. A criação, os formatos e aos prazos dos entregáveis abaixo descritos estão todos sujeitos à validação da CIM-RC devendo os mesmos ser definidos em calendarização a constar do Plano de Comunicação.

6.4. Criação da Identidade do projeto:

- Deve ser desenvolvido um logotipo para o Projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade” e um logotipo, com variações de cor, para cada Município. Para o efeito, deve ser apresentada uma proposta de imagem/logotipo para que a CIM RC possa validar. Deve ser apresentado o Manual de Normas gráficas que incluirá o posicionamento e “storytelling” – até 3 semanas após a outorga do contrato.
- Elaboração de um Folheto Promocional A5, a cores, frente e verso, para o Projeto Região de Coimbra, com Igualdade, assente nos eixos orientadores da estratégia de comunicação. Maquetização e preparação das artes finais para a produção - até 4 semanas após a outorga do contrato.
- Elaboração de três modelos de folhetos temáticos A4, com 2 dobras, a cores, frente e verso, sobre temáticas a validar pela CIM RC. Maquetização e preparação das artes finais para produção - até 4 semanas após a outorga do contrato.
- Criação de imagem e produção de roll-up, um para o Projeto “Região de Coimbra, com Igualdade” e outro para cada Município, devidamente personalizado - até 6 semanas após a outorga do contrato.
- Criação de slogan para o Projeto Região de Coimbra, Com Igualdade. Deverão ser concretizadas duas propostas para ser validada uma - até 3 semanas após a outorga do contrato.
- Maquetização dos documentos a serem publicados: Diagnósticos (19) e Plano para a Igualdade (19) - até 3 semanas após a outorga do contrato.
- Produção de Kit de comunicação personalizado para cada um dos municípios (19), com normas de utilização inerentes a todos os materiais do projeto (maquetização e produção) nomeadamente:
 - Cartaz de promoção do projeto A3, em formato JPEG, PDF e adobe.illustrator - até 5 semanas após a outorga do contrato.
 - Cartaz de promoção dos eventos, em formato A4, em formato JPEG, PDF e adobe.illustrator - até 5 semanas após a outorga do contrato.
 - Convite digital em formato JPEG e PDF- até 5 semanas após a outorga do contrato.
 - Programa em formato JPEG e PDF - até 5 semanas após a outorga do contrato.

- Elaboração de template digital do tipo Power Point e produção do conteúdo, com um mínimo de 7 slides para divulgação do projeto - até 5 semanas após a outorga do contrato.
- Canetas - até 8 semanas após a outorga do contrato.
- Blocos/Notebook - até 8 semanas após a outorga do contrato.

Todas as maquetes devem ser entregues em PDF para impressão (desprotegido) e em formato adobe.illustrator, ou similar.

6.5. Impressões e aquisição de material:

- Impressão de 100 cartazes formato A3, a cores, em papel reciclado a 120 gr.
- Impressão de 100 cartazes formato A4, a cores, em papel reciclados a 120 gr.
- Impressão de 200 000 exemplares do Folheto promocional A5, a cores, em papel reciclado a120g.
- Impressão de 50 000 exemplares do Folheto promocional A4, a cores, em papel reciclado a120g.
- Impressão a cores em poliéster de 20 Roll Up, costas cinzas com estrutura em alumínio
- 4000 canetas em papel reciclado, com impressão a cores.
- 4000 Blocos/Notebook

6.6. Produção de vídeos Promocionais

- Desenvolvimento de guião e storyline para vinte filmes: um de 120 segundos para promoção do projeto “Região de Coimbra, Com Igualdade” e os outros 19 de 60 segundos personalizados para cada município, a aprovar pela CIM RC. até 5 semanas após a outorga do contrato.
- Produção completa (som, locução, textos e edição), elaborado de acordo com diretrizes indicadas pela CIM RC.
- Os serviços de filmagem devem ter o vídeo com locução em português e legendas em inglês.
- Entregáveis em formatos adequados para publicação em Youtube, instagram, Facebook e em formato HD.
- Entrega de uma cópia de todos os materiais vídeo recolhidos, durante as filmagens, para futura utilização por parte da CIM RC.

6.7. Produção e publicação de conteúdos em imprensa:

- Anúncio de imprensa digital, Half-page – 300x600px, com respetiva publicação em jornais diários regionais on-line (devem ser contempladas duas publicações durante 10 dias, cada publicação):
- Anúncio em suporte de papel, ½ página para a imprensa regional, com respetiva publicação em jornais diários regionais (devem ser contempladas 19 publicações).
- Produção e divulgação de spots de rádio:
- Criação de um guião para suporte ao spot de rádio, a validar pela CIM RC, antes da gravação da locução.
- Locução de spot de rádio com 20 segundos para a promoção do projeto. Inclui gravação em estúdio, considerando no máximo dois locutores (masculino ou feminino), música de livreria e edição de efeitos sonoros se necessário.
- Aquisição de espaço em rádios regionais, com cobertura nos 19 municípios, para passagem do spot, 5 vezes ao dia, durante 3 dias, por semana, ao longo do tempo da vigência do contrato.
- Serviço de criação de notícias – conteúdo personalizado e redigido de acordo com as especificações e objetivos pretendidos.
- Devem ser realizados press release de aprovação dos planos para a igualdade; de encerramento do projeto e 1 press release por mês, todas sujeitas a validação da CIM RC, durante o período da vigência do contrato;
- Otimização da press release para os suportes digitais.

6.8. Produção e publicação de conteúdos em redes sociais:

- Desenvolvimento de Plano mensal de Publicações sobre o Projeto, para publicação nas redes sociais, nomeadamente Facebook, Instagram, com o intuito de divulgar o projeto e as várias ações do mesmo.
- Produção completa de conteúdos (tudo fornecido pela adjudicante- imagem, animação, texto, montagem final).
- As publicações nas redes sociais em causa, devem ser publicadas entre as 9h00 e as 16h00 de cada sexta-feira, devendo ser realizada uma publicação por semana, salvo indicação contrária por parte da CIM RC.
- A publicação nas páginas oficiais da CIM RC das redes sociais facebook e instagram, é sujeita à prévia apreciação e aceitação das publicações, devendo ser definida pela CIM RC as condições das permissões.
- Os entregáveis devem ser realizados em formato .zip e devem conter os elementos produzidos em formato adequado para a publicação em

Facebook e instagram, bem como todos os elementos usados (textos e fotos) em formato de maior definição para uso posterior.

- Criação de um banner (concepção e artes finais) para as redes sociais: Facebook, Instagram e Twitter, com as derivações criadas para cada concelho.- até 5 semanas após a outorga do contrato.

6.9. Comunicação dos Resultados

Devem ser realizados dois eventos intermunicipais (locais e datas a definir pela CIM RC), com a duração de 6 horas, cada um, que visam a partilha de boas práticas municipais, bem como a apresentação do projeto e seus resultados e que deve contemplar:

- A criação de peças de comunicação para o evento (save the date; convite digital; Programa; Power Point- de apresentação do Projeto, convite à imprensa), devendo todas as peças ser validadas pela CIM RC;
- Publicitação do projeto e das atividades (anúncio na imprensa em suporte papel- concepção e arte de finalização e imprensa digital (concepção e arte de finalização), após validação pela CIM RC;
- Logística do evento (receção aos participantes, sistema de som, TV, voz off), após devida validação pela CIM RC.

7. Resultado

A esta atividade deverá corresponder a prestação de:

- 19 Planos de Comunicação do Projeto Coimbra, Região da Igualdade, definindo o Plano de Comunicação para cada um dos Municípios;
- 19 relatórios de divulgação dos Planos para a Igualdade devidamente validados através da aplicação do instrumento C4 (Grelha de Classificação para o Produto das Ações de Divulgação Empreendidas, apresentada no Guia de Apoio à Análise e Validação de Produtos Tangíveis).

O produto das ações de divulgação empreendidas pretende refletir o resultado da partilha de experiências a partir da troca de experiências e validação de práticas por pares.

8. Entregáveis: O(s) Produto(s) da(s) ação (ões) de divulgação empreendida(s) deverão ser registados em documento, evidenciando os participantes, a metodologia seguida, as aprendizagens para os territórios envolvidos e as boas práticas passíveis de serem disseminadas:

- Plano de Comunicação do Projeto Coimbra, Região da Igualdade, definindo o Plano de Comunicação/Divulgação para cada um dos Municípios (19), em formato PDP e editável (19) - até 15 dias após a adjudicação do contrato.

- Relatório de divulgação do Plano para a Igualdade, um por cada município (19), em formato PDF e Editável e dois exemplares impressos por cada um dos Municípios (38) - até 15 de junho de 2023.

9. Requisitos Técnicos da Equipa

- A entidade adjudicatária garantirá a afetação dos recursos humanos com as competências necessárias e durante número de horas necessárias para a execução com rigor das tarefas solicitadas pela CIMRC e previstas no Caderno de Encargos e de forma a cumprir os prazos estipulados.
- A equipa de trabalho deverá incluir, no mínimo, cinco pessoas, designadamente:
- Um /a Coordenador/a do Projeto/a, com habilitação superior nas áreas sociais e humanas, que demonstre ter experiência comprovada na gestão e coordenação de projetos no âmbito da temática da Igualdade e Não Discriminação.
- Três Técnicos/as, licenciados/as ou mestres com habilitação superior nas áreas sociais e humanas, com curso de especialização em Igualdade de Género, e que demonstrem ter experiência no âmbito temática da Igualdade e Não Discriminação.
- 1 Técnico/a, licenciados/as ou mestre com habilitação superior na área da comunicação ou marketing, com experiência.

O 1.º Secretário Executivo Intermunicipal

[Assinatura
Qualificada] Jorge
Miguel Marques Brito



Assinado de forma digital por
[Assinatura Qualificada]
Jorge Miguel Marques Brito
Dados: 2023.01.10 11:10:21 Z

(Jorge Brito)